

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 70

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 17 de abril de 2015

MP fiscalizará elaboração dos Planos Estadual e Municipais de Educação

Plano de atuação foi criado para auxiliar membros a acompanhar a criação das leis em cada cidade

Como sugestão de trabalho, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio de ação conjunta da 28ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, especializada em educação, e Caops Cidadania e Infância e Juventude, disponibiliza para os promotores de Justiça o *Plano de Atuação do Ministério Público para o Acompanhamento da Elaboração dos Planos Estadual e Municipais de Educação*. De acordo com a Lei Federal nº 13.005/2014, os Estados e Municípios têm até o dia 26 de junho para elaborar os seus planos de educação.

A Lei nº 13.005/2014 estabelece as diretrizes, no prazo de 10 anos, e as metas que devem ser cumpridas

pela União, Estados e Municípios, por meio do regime de colaboração, para concretizar suas ações educacionais. Os planos elaborados por cada ente devem estar alinhados com a lei federal.

De acordo com o acompanhamento, feito com dados do fim de março, pela 28ª Promotoria e pelos Caops Cidadania e Infância e Juventude, apenas Gravatá e Abreu e Lima sancionaram lei implantando o Plano de Educação. Outros municípios já iniciaram o processo: 108 municípios instituíram comissão coordenadora, 33 concluíram diagnóstico e cinco realizaram consulta pública.

Sobre Pernambuco, a promotora de Justiça Eleonora Marise Silva Rodrigues (28ª Promotoria) infor-

ma que está na fase de revisão do documento elaborado pelo Fórum Estadual de Educação. Após a revisão, o documento será encaminhado à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa. Já o município do Recife encontra-se na fase de abertura de prazo para apresentação de sugestões e propostas pelas instituições ligadas a área de educação e demais setores da sociedade.

Os Caops Cidadania e Infância e Juventude enviaram conjuntamente, no dia 27 de março, ofício aos promotores de Justiça do Estado que atuam na defesa da Educação, encaminhando o Plano de Atuação do MPPE para que os membros possam utilizá-lo com o objetivo de viabilizar a elaboração

do Plano Municipal de Educação, de acordo com o estágio em que o município já se encontra. Também estão disponíveis no site do MPPE, na área do Caop Cidadania, além do Plano de Atuação, modelos de documentos (portarias, ofícios, recomendações, TACs e ações), cartilha de orientações do MEC, Lei nº 13.005 de 2014, entre outros.

“A proposta do plano é servir de roteiro de trabalho para os promotores de Justiça acompanharem esse processo de elaboração do plano municipal de educação em cada cidade. O prazo estipulado pela Lei nº 13.005/2014 para sua criação, através da sanção da lei, termina no dia 26 de junho”, explica Eleonora Marise. Segundo a

promotora de Justiça, o plano de trabalho apresenta três possibilidades de atuação do promotor de Justiça, de acordo com a fase em que se encontra cada município: uma, se ainda não existir plano; outra, se estiver na fase de elaboração; e, por fim, se existir a lei mas não estiver sendo cumprida.

GNDH – O Plano de Atuação, elaborado pela promotora de Justiça Eleonora Marise, foi aprovado pela Comissão Permanente de Educação - COPEDEC, do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), na I Reunião do GNDH em 2015. O roteiro de trabalho já se encontra em execução nos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul.

Mais informações
www.mppe.mp.br

INTRANET

Estão abertas inscrições para avaliação física

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas está promovendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) da Capital, a Semana da Saúde, de 27 a 30 de abril, com avaliação física. As inscrições são limitadas e começaram na quinta-feira (16) e vão até o dia **24 de abril**. Os interessados devem enviar formulário preenchido, disponível no Portal da Integração no menu Agenda CMGP, ao dmdrh@mppe.mp.br ou por fax 3182.7344. Ainda, quem preferir, o formulário pode ser entregue diretamente ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos. As unidades são: Rua do Sol, 1º de Março, av. Suassuna e a de Afogados.

TRANSPORTE ESTUDANTIL EM GOIANA

MP ajuíza ação civil para encerrar cobrança irregular

O Ministério Público de Pernambuco ingressou na Justiça ação civil pública contra o município de Goiana requerendo, em caráter liminar, que o município forneça transporte adequado e gratuito a todos os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e de graduação matriculados em instituições de ensino fora do município. A ação demanda ainda que a Justiça determine a realização de vistorias periódicas a fim de garantir o cumprimento das normas de segurança pelos veículos de transporte estudantil.

Segundo os promotores de Justiça Genivaldo de Oliveira Filho e Patrícia Vasconcelos, autores da ação conjunta, o MPPE abriu um inquérito civil após receber dos estudantes denúncias sobre a cobrança do valor de 65 reais por

parte da empresa contratada para prestar o serviço.

“A sonegação do serviço de transporte escolar de forma satisfatória e gratuita consubstancia-se em omissão do município na prestação de serviço público fundamental. Ao obrigar os alunos a arcar com parte dessa despesa, o município contraria direitos e garantias sociais fundamentais do cidadão”, argumentaram os promotores no texto da ação civil pública.

A própria Lei Orgânica do Município de Goiana determina, como direito dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, o fornecimento integral e gratuito de transporte. De acordo com os representantes do MPPE, as únicas restrições que poderiam ser feitas pela administração mu-

nicipal dizem respeito ao estabelecimento de critérios para admissão ao serviço de transporte escolar. Nesse caso, deveria ser aprovada lei municipal normatizando o acesso ao serviço levando em consideração a renda familiar do estudante, a comprovação de frequência e bom desempenho acadêmico e a inexistência do mesmo curso em instituições de ensino na cidade de Goiana.

Já em relação à qualidade do serviço, o MPPE salientou que é de responsabilidade da administração municipal oferecer um serviço de qualidade, com fiscalização, no mínimo, a cada seis meses dos veículos empregados pela empresa contratada para prestar o serviço.

Mais informações
www.mppe.mp.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PCR deve atuar em defesa de cães abandonados

Em audiência pública realizada no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital Ricardo Coelho recomendou aos órgãos públicos presentes uma série de medidas com o objetivo de resolver a situação dos cães que ainda se encontram em uma residência no bairro da Encruzilhada. O MPPE recomendou à Secretaria-Executiva de Direitos dos Animais (SEDA) e ao Centro de Vigilância Ambiental (CVA) do Recife realizar as feiras de adoção, preferencialmente, na própria casa, bem como permitir a ajuda das Organizações Não Governamentais (ONGs).

O gerente do CVA, Jurandir Almeida, declarou que houve uma feira de adoção anterior, mas não soube precisar se os animais que

participaram da feira estavam castrados. “Nós identificamos, higienizamos e vacinamos os animais que estavam em condições de receber os devidos tratamentos. Também fizemos um esforço para abrigar 14 animais que estavam sem condições de voltar para a residência”, informou.

Para evitar que isso se repita, o MPPE recomendou que, a partir da próxima feira, a SEDA e o CVA não poderão permitir a adoção de animais não castrados, e os dois órgãos deverão designar cuidadores para realizar medicação e higienização dos animais que ainda se encontram na casa.

Outras recomendações foram expedidas aos órgãos da Prefeitura do Recife para que realizem o cadastro dos animais, disponibilizem de imediato um local para re-

cebê-los e iniciem as obras de construção de um hospital veterinário público. O CVA deverá, ainda, iniciar obras para ampliação das suas instalações destinadas aos cães e realizar vistoria nos animais que estão com a ex-inquilina da residência.

Os representantes de ONGs ressaltaram que a demora no atendimento já causou a morte de 15 animais. “A situação está causando estresse extremo nos animais, e por isso, eles estão atacando uns aos outros”, informou o gestor do projeto Mascote de Rua, Junior Viana.

Para evitar a continuidade da morte dos cães, o MPPE recomendou à SEDA que realize a separação dos líderes da matilha.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 769/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 020/2015, oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada na DOE de 27.03.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19.04.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
21.04.2015	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
26.04.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
19.04.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
21.04.2015	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
26.04.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 770/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital e de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, ambos de 3ª entrância, durante as férias do Bel. Clóvis Ramos Sodré da Mota, a partir do dia 20.04.2015 até o dia 15.05.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 771/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação, por unanimidade entre os presentes na reunião realizada no dia 1º de abril de 2015, dos Promotores de Justiça de Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 10º da Lei Orgânica Estadual 12/94 e nas Resoluções PGJ nº 005/2007 e 004/2014 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bel. **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**, 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2015.

III - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 772/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício circular nº/2015-CEPAD;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e **NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para comporem o CEPAD (Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas), na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 773/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para compor o CEPAD (Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas), atribuído através da Portaria PGJ nº 1.653/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, atribuído os seguintes despachos

15.04.2015

Expediente n.º: 29204/15
Processo n.º: 0013420-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.*

Expediente n.º: 235/15
Processo n.º: 0014709-3/2015
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/15
Processo n.º: 0013593-3/2015
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 034/15
Processo n.º: 0013382-8/2015
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 090/15
Processo n.º: 0013661-8/2015
Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 070/15
Processo n.º: 0013264-7/2015
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0014508-0/2015
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/15
Processo n.º: 0006754-4/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 077-0/15
Processo n.º: 0008930-2/2015
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.*

Expediente n.º: 1897/15
Processo n.º: 0013412-2/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 1892/15
Processo n.º: 0013410-0/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 399/15
Processo n.º: 0013136-5/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1489/15
Processo n.º: 0012997-1/2015
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 2047/15
Processo n.º: 0012640-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0012585-3/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0011474-8/2015
Requerente: **MARIA DA PENHA V PEREIRA E OUTROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 28075/15
Processo n.º: 0012993-6/2015
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Gameleira.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0012046-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0011403-0/2015
Requerente: **BELTRÃO & AGUIAR ADVOGADOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPPAD. em atenção ao Expediente SIIG nº 0009812-2, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 2664/15
Processo n.º: 0011609-8/2015
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0012518-8/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se cópia ao CAOP Criminal. Após archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0012516-6/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se cópia ao CAOP Criminal após archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0012935-2/2015
Requerente: **DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0012996-0/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0012591-0/2015
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 040/15
Processo n.º: 0012965-5/2015
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 402/15
Processo n.º: 0012988-1/2015
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 416/15
Processo n.º: 0012982-4/2015
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 453/15
Processo n.º: 0012966-6/2015
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 439/15
Processo n.º: 0012811-4/2015
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0012044-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0012045-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 079/15
Processo n.º: 0012803-5/2015
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 068/15
Processo n.º: 0012812-5/2015
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 3172/15
 Processo n.º: 0012987-0/2015
 Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 3175/15
 Processo n.º: 0012986-8/2015
 Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 100/15
 Processo n.º: 0012964-4/2015
 Requerente: **2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atuação no Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 1631/15
 Processo n.º: 0012933-0/2015
 Requerente: **PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 056/15
 Processo n.º: 0012924-0/2015
 Requerente: **SINSEPRE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 3597/15
 Processo n.º: 0012649-4/2015
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 028/15
 Processo n.º: 0011192-5/2015
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de abril de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.04.2015

Expediente n.º: 110/15
 Processo n.º: 0014437-1/2015
 Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 759/2015, publicada em 15.04.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 20/15
 Processo n.º: 0014901-6/2015
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 760/2015, publicada em 15.04.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 50/15
 Processo n.º: 0014902-7/2015
 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 761/2015, publicada em 15.04.2015. Arquite-se. Expediente n.º: 34/2015*

Processo n.º: 0014806-1/2015
 Requerente: **ELSON RIBEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para antoar. Expediente n.º: 23/2015*

Processo n.º: 0014809-4/2015
 Requerente: **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para antoar. Expediente n.º: 34/2015*

Processo n.º: 0014421-3/2015
 Requerente: **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para antoar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de abril de 2015

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/04/2015

Expediente: Ofício s/n /2015
 Processo nº 0013833-0/2015
 Requerente: Prefeitura do Município de Recife
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício s/n /2015
 Processo nº 0013894-7/2015
 Requerente: Conservargomes Serviços Ltda.
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 0044 /2015
 Processo nº 0013961-2/2015
 Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
 Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 012/2015
 Processo nº 0005555-2/2015
 Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 051/2015
 Processo nº /2015
 Requerente: Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 067/2015
 Processo nº 0014947-7/2015
 Requerente: CMATI
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 046/2015
 Processo nº 0010735-7/2015
 Requerente: Promotoria de Justiça de Altinho-PE
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento e controle.

Expediente: ofício 65 /2015
 Processo nº 0005071-4/2015
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 004 /2015
 Processo nº 0005077-1/2015
 Requerente: Promotoria de Arcoverde
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0011/2015
 Processo nº 0008353-1/2015
 Requerente: Edson José Guerra
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 270/2015
 Processo nº 0008995-4/2015
 Requerente: Coord. da 3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 014/2015
 Processo nº 0012264-6/2015
 Requerente: 46ª PJ Criminal da Capital
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 007 /2015
 Processo nº 0014490-0/2015
 Requerente: Promotoria de Justiça Petrolina
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento, considerando o recebimento informado pela AMSI.

Expediente: Ofício 011/2015
 Processo nº 0012110-5/2015
 Requerente: Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 010/2015
 Processo nº 0012108-3/2015
 Requerente: Promotoria Santa cruz do Capibaribe
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI /2015
 Processo nº /2015
 Requerente:
 Assunto: Solicitação
Despacho:

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de abril de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO

Processo Licitatório n.º 004/2015 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SRP, decorrido o prazo para interposição de recursos quanto ao resultado do julgamento de habilitação do **Processo Licitatório n.º 004/2015 - CREDENCIAMENTO n.º 001/2015**, que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de bens móveis de propriedade desta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/PE, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência - Anexo I do citado Processo Licitatório, **CONVOCA** os senhores Leiloeiros Oficiais habilitados, abaixo relacionados, a comparecerem à **Sessão Pública** a ser realizada no dia **22.04.2014, quarta-feira, às 16h**, na Sala da CPL-SRP, situada à Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, a fim de **realizar sorteio que definirá a ordem de classificação do ROL de Leiloeiros Oficiais Habilitados**, para posterior homologação do Credenciamento pela PGJ/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data.

LEILOEIROS OFICIAIS HABILITADOS:

Adriano Santos Venceslau da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 345.445.694-00;
Luciano Resende Rodrigues, inscrito no CPF sob o n.º 495.855.174-34;
Pedro Dantas Venceslau, inscrito no CPF sob o n.º 062.318.294-30.

Recife, 16 de abril de 2015.

Adeildo José de Barros Filho
 Presidente da CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2015**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 018/2015**, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 05.116.014/0001-99**, para prestação de serviços de **suporte técnico e atualizações das versões do Sistema de Biblioteca – SIABI** para esta Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 5.310,36 (Cinco mil, trezentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, por um período de 12 (doze) meses. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 16 de abril de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE EXECUÇÃO PENAL

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – Colônia Penal Feminina do Recife
Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Nº Auto: 2015/1885688
Nº Documento: 5240088

PORTARIA 20/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional da Colônia Penal Feminina do Recife - Bom Pastor, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
 Promotora de Justiça

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo - PAMFA
Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE
Nº Auto: 2015/1887400
Nº Documento: 5245867

PORTARIA 21/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo - PAMFA, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa Promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
 Promotora de Justiça

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB
Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE
Nº Auto: 2015/1887424
Nº Documento: 5245924

PORTARIA 22/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa Promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
 Promotora de Justiça

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – Presídio Frei Damião de Bonzano - PFDB
Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE
Nº Auto: 2015/1887432
Nº Documento: 5245949

PORTARIA 23/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspecionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do Presídio Frei Damião de Bonzano - PFDB, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa Promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP
Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE Nº Auto: 2015/1887446 Nº Documento: 5245982

PORTARIA 24/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspecionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa Promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROF. EVERARDO LUNA - COTEL

Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE Nº Auto: 2015/1887457 Nº Documento: 5246012

PORTARIA 25/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspecionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROF. EVERARDO LUNA - COTEL, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa Promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – PRESIDIO DE IGARASSU - PIG

Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE Nº Auto: 2015/1887468 Nº Documento: 5246038

PORTARIA 26/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspecionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do PRESIDIO DE IGARASSU - PIG, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa Promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – COLÔNIA PENAL FEMININA DE ABREU E LIMA - CPFAL

Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE Nº Auto: 2015/1887471 Nº Documento: 5246056

PORTARIA 27/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspecionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional da COLÔNIA PENAL FEMININA DE ABREU E LIMA - CPFAL, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa Promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

Denunciado: Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – CENTRO DE REEDUCAÇÃO DA PMPE – CREED

Assunto: Garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE Nº Auto: 2015/1887474 Nº Documento: 5246079

PORTARIA 28/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

1. Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

2. Inspecionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro

é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de assistência jurídica.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam ausência do serviço de assistência jurídica na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do Direito Direito à assistência jurídica das pessoas em privação de liberdade na unidade prisional do CENTRO DE REEDUCAÇÃO DA PMPE – CREED, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

1. Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa Promotoria atinentes ao tema da assistência jurídica;

2. Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

3. Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2015.

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 045/2015
Nº AUTO 2014/1678232
Nº DOC 4669745

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14141-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idosa LINDOMAR BRASIL DE MELO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) tendo em vista o contido na certidão 028/2015 da Equipe Técnica desta Promotoria oficie-se à Coordenação de Saúde do Idoso do Distrito Sanitário V para que fique responsável pelo encaminhando da idosa para tratamento das úlceras inclusive em unidade hospitalar.

b) após, voltem-me conclusos.

Recife, 15 de abril de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO
43ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2015 -35º/43º/8º PJDCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, e do 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2015/1884478 (número doc. 5236602), apontando possíveis irregularidades no processo de aprovação do "Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga", no Conselho da Cidade do Recife - CONCIADADE, na reunião do dia 19 de março do corrente;

CONSIDERANDO que o processo para discussão e votação do referido Plano Específico no CONCIDADE teve início na reunião do dia 30 de janeiro de 2015, na qual foi discutida a proposta de minuta elaborada pela Prefeitura do Recife, tendo sido, após longo debate, deliberada, pelo Plenário, sua apresentação técnica na Câmara Técnica de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (aberta para os demais conselheiros), seguida da convocação de Audiência Pública para discussão com a sociedade civil e posterior sistematização das propostas dessa Audiência pela Câmara Técnica, conforme se depreende do áudio da reunião;

CONSIDERANDO que, de acordo com os noticiantes, não se cumpriu a deliberação do próprio Plenário do Conselho da Cidade quanto à realização de estudo técnico aprofundado acerca do mencionado Plano Específico, bem como no que se refere à sistematização das propostas apresentadas pela sociedade civil em audiência pública datada de 19/02/2015, afrontando, dessa forma, o direito de participação popular, visto que as discussões ali ocorridas não foram analisadas pela Câmara Técnica e, portanto, não foram contempladas no referido plano;

CONSIDERANDO que a participação da população no planejamento urbano encontra previsão não só nas Constituições Federal (art. 29, XII), e Estadual (art. 144, §2º, alínea d), mas também em diversas legislações extravagantes, a saber, Estatuto da Cidade (art. 2º, II) e Lei Orgânica do Município do Recife (art. 65);

CONSIDERANDO que, consoante art. 6º da Lei nº 18.013/2014, o Plenário se apresenta como “órgão superior de decisão do Conselho da Cidade do Recife e será composto por 45 membros”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26 do Regimento Interno do Conselho da Cidade do Recife e o art. 16, § 5º da Lei supracitada, “o quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será metade dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário” e que consoante se infere da análise do registro audiovisual da audiência realizada em 19/03/2014 não se respeitou o mencionado quorum, uma vez que a aprovação se deu com apenas 21 (vinte e um) presentes, sendo 20 (vinte) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção;

CONSIDERANDO que, além dos aspectos formais trazidos na notícia de fato, pode-se constatar a existência de incompatibilidades entre o “Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga” remetido à Câmara de Vereadores do Recife e o que estabelece o Plano Diretor (LEI Nº 17511/2008);

CONSIDERANDO que o plano diretor é o plano urbanístico municipal geral do município, destinado à sistematização de todo o território, enquanto o plano específico é um plano urbanístico especial, com uma função predeterminedada e que atinge área específica, a relação entre o plano específico e o plano diretor é a de norma inferior/norma superior, de modo que esta serve de fundamento de validade daquela;

CONSIDERANDO que, no artigo 192, o Plano Diretor da Cidade do Recife trata dos projetos especiais, que serão definidos para “áreas que podem ser objeto de intervenções, que promovam sua requalificação urbana, sua sustentabilidade, com inclusão sócio-espacial e dinamização econômica”, e no art. 193 relaciona as “áreas com potencialidades paisagísticas, físico-estruturais, culturais e econômicas para implantação de projetos especiais”, dentre elas, no inciso XIII, a área que abrange o Cais de Santa Rita, Cais José Estelita e Cabanga ;

CONSIDERANDO que, no art. 194, do Plano Diretor da Cidade do Recife é estabelecido que “para as áreas destinadas à implantação de projetos especiais deverão ser elaborados planos específicos”, devendo, na sua elaboração, ser considerados, entre outros objetivos ali elencados:

“.....
II - promover a inclusão sócio-espacial, através da requalificação de áreas de urbanização precária, com prioridade para a melhoria da acessibilidade, mobilidade, condições de moradia e regularização fundiária;
III - reassentar as famílias ocupantes das áreas de preservação ambiental ou risco;

CONSIDERANDO a não observância do que estabelecem os incisos II e III do art. 194 do Plano Diretor da Cidade do Recife, visto que, em nenhum momento, o Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, previu o reassentamento das famílias ocupantes de áreas de preservação ambiental ou em situação de risco, ou mesmo qualquer diretriz tendente a “promover a inclusão sócio-espacial, através da requalificação de áreas de urbanização precária, com prioridade para a melhoria da acessibilidade, mobilidade, condições de moradia e regularização fundiária”;

CONSIDERANDO, também, que de acordo com o Cadastro de Logradouros (CADLOG) e a Planta de Zoneamento (Prancha 900500), a área abrangida pelo Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga tem parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade do Recife, estando inserida na Zona de Ambiente Natural Tejiptió - ZAN Tejiptió, na Zona de Ambiente Natural Orla - ZAN Orla e na Zona de Ambiente Construído de Ocupação Moderada - ZAC Moderada;

CONSIDERANDO que o art. 102 do Plano Diretor da Cidade do Recife estabelece a classificação das Zonas de Ambiente Natural, entre elas, nos incisos III e IV, a *Zona de Ambiente Natural Tejiptió - ZAN Tejiptió* e a *Zona de Ambiente Natural Orla - ZAN Orla*, explicitando, no §3º, quais as diretrizes específicas serão observadas em relação à ZAN – Tejiptió e no § 4º as diretrizes específicas relativas à Zona de Ambiente Natural Orla - ZAN Orla;

CONSIDERANDO que o art. 96 do Plano Diretor da Cidade do Recife, no seu inciso III, define os bairros que integram a Zona de Ambiente Construído de Ocupação Moderada - ZAC Moderada, entre estes parte da área abrangida pelo Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, de acordo com a delimitação constante dos Anexos 01 e 02 da referida Lei.

CONSIDERANDO que o art. 222 do Plano Diretor da Cidade do Recife estabelece que, até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ser adotado, entre outros parâmetros, o coeficiente de utilização máximo de 1,5 nas Zonas de Ambiente Natural, bem mais restritivo do que estabelecido no art. 10 do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, que permite a utilização de coeficiente de utilização de 4,0 na Zona 5 (Z-5), setores S-5A, S-5b, S-5c E S-5d;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 08/2015, que institui e regulamenta o “Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga”, foi encaminhado à Câmara dos Vereadores do Recife para a devida análise, não obstante as irregularidades apontadas e em desrespeito ao princípio constitucional e infraconstitucional da efetiva participação popular;

CONSIDERANDO que esta Promotória de Justiça requisitou ao Conselho das Cidades, por meio de seu presidente, cópias das atas e das gravações das reuniões do Conselho da Cidade do

Recife ocorridas nos dias 30/01, 12/02, 19/02, 06/03 e 19/03/2015, bem como da documentação e dos estudos técnicos que embasaram o projeto de lei do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, no prazo de cinco dias úteis, mas este se quedou inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, reproduzido no do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que a remessa à Câmara de Vereadores do Recife do Projeto de Lei nº 08/2015, apreciado e aprovado no Conselho da Cidade do Recife ao arripio do quorum mínimo estabelecido no art. 6º da Lei nº 18.013/2014, poderá dar ensejo à sua inconstitucionalidade, bem como caracterizar ato de improbidade administrativa do agente público responsável, em sendo comprovado o dolo;

CONSIDERANDO, por fim, que os documentos e meios de prova colhidos até o momento já demonstram suficientemente a existência de irregularidades formais e materiais na elaboração e aprovação do Projeto de Lei 08/2015 que institui e regulamenta o “Plano Específico do Cais José Estelita”;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE/PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DO RECIFE:

I – o imediato pedido de devolução do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga - Projeto de Lei nº 08/2015 à Câmara dos Vereadores do Recife, a fim de que seja encaminhado para a devida discussão no âmbito do Conselho da Cidade do Recife, com o fito de que seja respeitada a legislação pertinente, com a efetiva atuação da Câmara Técnica de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente e, especialmente, respeito ao quorum para deliberação conforme previsão legal, bem como que seja providenciada a necessária adequação das irregularidades materiais ora levantadas;

II – que informe a esta Promotória de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Ficam desde já advertidos que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINAMOS** à Secretária da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Prefeito e ao Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano do Município do Recife, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se aceitam os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverão encaminhar a esta Promotória de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovação de que pediu a devolução do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga - Projeto de Lei nº 08/2015 à Câmara dos Vereadores do Recife

II - encaminhe-se a presente Recomendação à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 16 de abril de 2015
Bettina Estanislau Guedes 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
Áurea Rosane Vieira 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Patrimônio Público
Maxwell Vignoli 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Direitos Humanos

9ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 016/2014 - Arq: 2014/1604272
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação CECOSNE

RESOLUÇÃO nº 10/2015

A 9ª Promotória de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotória pela Fundação CECOSNE que solicita a análise e a aprovação Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 24 de abril de 2014, com o objetivo de: 1.Eleição dos dois membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF); 2. Apresentação do novo membro do Conselho Curador (como suplente) e Diretora Secretária, indicadas pela Congregação de Santa Doroteia do Brasil, Instituidora da Fundação CECOSNE; 3. Apresentação do Gestor Administrativo; 4.Assuntos diversos.

Considerando o contido no art. 66 do Código Civil e art. 34 da RES-PGJ nº 008/2010;

Considerando que a referida Assembleia fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando a complementação da documentação anteriormente faltante;

Considerando , ainda, que o objeto da deliberação da mencionada assembleia é lícito, jurídica e faticamente possível e não fere o sistema legal atinente à matéria;

RESOLVE: Aprovar Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 24 de abril de 2014 e AUTORIZAR seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem os necessários registros no Cartório competente.

Conceder prazo máximo de **10** (dez) dias úteis para que o representante da Fundação CECOSNE cumpra as seguintes exigências:

1. Providencie, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução.

2. Protocole nesta Promotória certidão com inteiro teor do registro no cartório.

3- Publique-se

Recife, 10 de abril de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PA: nº 012/2014 - Arq: 2014/1370845
Assunto: Aprovação do Estatuto
Fundação: Fundação Santa Luzia

RESOLUÇÃO nº 11/2015

A 9ª Promotória de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o pedido protocolado nesta Promotória pela Fundação Santa Luzia, formulado pelo ofício nº 181/2014 em aditamento da inicial , desta feita, requerendo aprovação da Reforma Estatutária.

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

Considerando que no referido Estatuto a ser aprovado encontram-se consolidadas as alterações proposta pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, já aprovada pela Resolução 007/2015.

RESOLVE: APROVAR as alterações no Estatuto e **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinado, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem os necessários registros no Cartório competente.

Conceder prazo máximo de **10** (dez) dias úteis para que o representante da Fundação Santa Luzia cumpra as seguintes exigências:

1. Providencie, no cartório competente, o registro do Estatuto de que trata esta Resolução.

2. Protocole nesta Promotória certidão com inteiro teor do registro no cartório.

3- Publique-se

Recife, 14 de abril de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

Ref: P.A nº 01/2014 – ARQ: 2014/1388149
Objeto: Aprovação de Livro Diário/2013
Entidade: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste - CECOSNE

RESOLUÇÃO Nº009/2015

A 9ª Promotória de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ nº 08/2010 em face do que consta nos autos nº **01/2014**, desta Promotória, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **007/2015/ PJFEIS/MPPE** elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Roberto Teles de Siqueira, por este ATO **RESOLVE AUTORIZAR** o registro em cartório do **Livro Diário** apresentado pela **Fundação CECOSNE**, referente ao exercício financeiro de **2013**.

Recife, 10 de abril de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

13ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotória de Justiça informando que o Sussuarana Park, situado na Estrada do Barro Branco, KM 07 – Guabiraba, esta degradando a reserva ecológica, bem com privatizou parte do Rio Paratibe, mudando seu curso para propriedade do referido parque, degradando toda a margem.

CONSIDERANDO que a área de Reserva Ecológica degradada se configura em atividade que altera a qualidade ambiental e direta ou indiretamente prejudica a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

2. Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil;

3. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 16 de janeiro de 2015.

Geraldo Margela Correia
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº **006-1/2009** tratam-se de peças informativas relativas à denúncia sobre **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**, atividade em desacordo com a legislação ambiental, proveniente da Hamil Cor, Situada a Rua Rodrigo da Costa, nº 30/89, no bairro de Jiquiá.

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Fica designado a servidora **SUELI AGUIAR** para secretariar o presente inquérito civil;

Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 28 de janeiro de 2015.

Geraldo Margela Correia
13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 019/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato enviada a esta Promotória de Justiça informando que na Rua José de Alencar, nº 305, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, funcionam os bares Recanto da Boa Vista, Gregos e Troianos e Hora Extra, os quais, provocam poluição sonora, incomodando aos moradores da vizinhança.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
2. Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil;
3. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 11 de março de 2015.

Geraldo Margela Correia
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 032/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato enviada a esta Promotória de Justiça informando que na Estrada do Passarinho, nº 200, no bairro de Dois Irmãos, nesta cidade, funcionam o estabelecimento Bar Boca da Mata, o qual, provoca poluição sonora, incomodando aos moradores da vizinhança, além do estabelecimento se encontrar entre duas reservas ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
2. Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil;
3. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 14 de abril de 2015.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça com Exercício Cumulativo na 13ª Promotória de Justiça
de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 034/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com exercício cumulativo na 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 078-1/2013, reúnem peças informativas referentes à denúncia de danos ambientais em razão da instalação de canos irregularmente na Rua Alfredo Gama e Rua Padre Lemos, no bairro de Casa Amarela, estaria promovendo alargamentos no entorno, uma vez que, segundo a notícia de fato, causando transtornos aos moradores da circunvizinhança;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta promotória, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotória, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado a servidora **SUELI AGUIAR** para secretariar o presente inquérito civil;

3Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 16 de abril de 2015.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
Promotor de Justiça com Exercício Cumulativo na 13ª Promotória de Justiça
de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

33ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 028/2014-33*PJDC
Arquimedes AUTO Nº 2014/1671718 DOC. Nº 4474978

PORTARIA Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotória de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 028/2014-33*PJDC**, instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pelo DISQUE 100, sobre crianças em situação violação de direitos no Mercado Público da Encruzilhada, situada no Recife;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas, sendo cabível e conveniente, oportunizar-se a resolução das irregularidades notificadas esgotando os meios administrativos existentes antes da via judicial, o que não foi, ainda, possível alcançar até a presente data;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, **alterando sua numeração para IC Nº 2014.33.028**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e por ofício, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

III – **Requisite-se, por ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, novo Relatório Situacional do Serviço Especializado em Abordagem Social da RPA 02, acerca da identificação e medidas de acompanhamento das crianças e adolescentes no Mercado da Encruzilhada e seu entorno**

Recife, 14 de abril de 2015

Jecqueline Guilherme Aymar Elihims
Promotora de Justiça

29ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 5264351.
Arquimedes nº 2015/1892470.

PORTARIA Nº 018/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotória de Justiça por professor da rede estadual de ensino, no sentido de não funcionamento de boa parte dos equipamentos eletrônicos (*tablets*) distribuídos nas escolas aos professores para registro do diário de Classe;

CONSIDERANDO, ainda segundo a noticiante, que não foi realizado treinamento, por parte da Secretaria Estadual de Educação para utilização de tais equipamentos eletrônicos, de utilização obrigatória;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: **“o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)”**.

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotória de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 018/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Estadual de Educação, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, anexando a respectiva comprovação do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência ao noticiante.

Recife, 15 de abril de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

**INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 006/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício na 1ª Promotória de Justiça de Gravatá/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta Promotória de Justiça que o município de Gravatá não estaria repassando ao INSS os valores retidos nos contracheques dos funcionários;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ou mesmo outros atos que venham a caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, que tem por objeto apurar a possível ausência de repasse ao INSS dos valores retidos nos contracheques dos funcionários. Por conseguinte, DETERMINA, inicialmente:

a) comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

b) remeta-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

c) remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

d) autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotória de Justiça.

Gravatá, 20 de janeiro de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 010/2014, instaurado por Promotória de Justiça com o escopo de apurar a possível inadimplência do município de Gravatá junto ao CAUC, referente à prestação de contas do convênio nº 009/2010 firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos e o município de Gravatá para promover as ações do projeto “Cuidando das Águas”;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 09 de abril de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 014/2014, instaurado por Promotória de Justiça com o escopo de apurar os indícios de má prestação dos serviços do TFD neste município;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 10 de abril de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 011/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 011/2014, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar a possível inadimplência do município de Gravatá junto ao CAUC, referente à prestação de contas da 3ª parcela do convênio nº 010/2010 firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e o município de Gravatá para promover as ações do projeto "Cidade Verde".

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 10 de abril de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 017/2014, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possíveis irregularidades na atenção básica farmacêutica em Gravatá, especialmente no que tange ao estoque de medicamentos;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, inclusive no sistema arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no diário oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 10 de abril de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 013/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 012/2014, instaurado por Promotoria de Justiça com o escopo de apurar notícia de fato referente à superlotação nos ônibus escolares que fazem o transporte de alunos da rede pública municipal, bem como que os referidos veículos não possuem autorização do DETRAN para transporte escolar, nem comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança ou equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) ou mesmo outros atos que venham caracterizar dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento para adoção de demais providências procedimentais que forem cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II- registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil, inclusive no sistema arquimedes;

III- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Gravatá, 10 de abril de 2015.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA**PORTARIA Nº 001/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento de Investigação Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 003/2010, instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas destinadas ao SAMU no município de Toritama;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 003/2010 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2. A renovação de Ofício solicitando informações à Secretaria de Saúde do Município de Toritama/PE;
3. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Toritama(PE), 15 de abril de 2015.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS**RECOMENDAÇÃO-CONJUNTA Nº 02/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresentam Recomendação a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que o Município de Bezerros, na Gestão da Sra. MARIA ELIZABETE SILVA DE LIMA (quadrênio 2009/2012), propôs diversas Ações de Improbidade Administrativa em desfavor de MARCONE DE LIMA BORBA, na qualidade de ex-Prefeito (quadrênio 2005/2008), que estão em tramitação nesta Comarca;

CONSIDERANDO ainda que o atual vice-Prefeito, BRENO DE LIMA BORBA (quadrênio 2013/2016), é filho do ex-Prefeito, MARCONE DE LIMA BORBA;

CONSIDERANDO que, inobstante não seja a primeira vez, nestas ações restou caracterizada a omissão do Município, na atual gestão, em dar andamento ou promover o ato necessário ao cumprimento de determinação judicial em face desses Processos em que é parte MARCONE DE LIMA BORBA, como, por exemplo, nos autos do Processo nº 1169-95.2009.8.17.0280, em trâmite na 2ª Vara desta Comarca, tendo a autoridade judiciária determinado a abertura de vistas ao Ministério Público, para os fins dispostos no art. 5º, § 3º, da Lei nº 7.437/85, "*ante a recalitrância da autora em impulsionar o feito ...*" (fls. 402);

CONSIDERANDO que essa omissão, descaço ou desleixo quanto ao impulsionamento processual, sem qualquer justificativa, de forma a macular este Município, pode representar dolo ou culpa dos destinatários;

CONSIDERANDO o que reza a Constituição Federal: "*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;"*

CONSIDERANDO que, de boa hora, também, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a omissão quanto ao direito de agir do administrador público é causa de improbidade administrativa, nos seguintes termos "*ADMINISTRATIVO. JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. BEM PÚBLICO. DECRETO-LEI 9.760/46 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. BEM TOMBADO. ARTS. 11 E 17 DO DECRETO-LEI 25/1937. OCUPAÇÃO POR PARTICULARES. CONSTRUÇÃO. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RETENÇÃO. DESCABIMENTO. ARTS. 100, 102, 1.196, 1.219 E 1.255 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ... 18. Na gestão e controle dos bens públicos impera o princípio da indisponibilidade, o que significa dizer que eventual inércia ou conivência do servidor público de plantão (inclusive com o recebimento de "aluguel") não tem o condão de, pela porta dos fundos da omissão e do consentimento tácito, autorizar aquilo que, pela porta da frente, seria ilegal, caracterizando, em vez disso, ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), que como tal deve ser tratado e reprimido. ... 20. Recurso Especial não provido." (STJ – REsp 808708 / RJ – Relator Ministro HERMAN BENJAMIN – Dje 04/05/2011);*

CONSIDERANDO o magistério de Alexandre de Moraes: "*A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da moralidade administrativa como vetor de atuação da administração pública, igualmente consagrou a necessidade de proteção à moralidade e responsabilização do administrador público amoral ou imoral. Anota Manoel de Oliveira Sobrinho, "Difícil de saber por que o princípio da moralidade no direito encontra tantos adversários. A teoria moral não é nenhum problema especial para a teoria legal. As concepções na base natural são analógicas. Por que somente a proteção da legalidade e não da moralidade também? A resposta negativa só pode interessar aos administradores ímprobos. Não à Administração, nem à ordem jurídica. O contrário seria negar aquele mínimo ético mesmo para os atos juridicamente lícitos. Ou negar a exação no cumprimento do dever funcional." ... A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, consequentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os competentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias. A regra, pois, é que a publicidade somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar, prevalecendo esse em detrimento do princípio da publicidade." (in Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2004, págs. 316/317); e*

CONSIDERANDO, quanto ao princípio da impessoalidade, o mesmo ensina: "*Importante inclusão feita pelo legislador constituinte, o princípio da impessoalidade encontra-se, por vezes, no mesmo campo de incidência dos princípios da igualdade e da legalidade, e não raramente é chamado de princípio da finalidade administrativa. Conforme afirmado por Hely Lopes Meirelles, "o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal". Esse Princípio completa a ideia já estudada de que o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo- governamentais não são do agente político, mas sim da entidade pública em nome da qual atua." (obra citada, pág. 315);*

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como **PREVARICAÇÃO** (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como **CRIME DE RESPONSABILIDADE** (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa, este último no âmbito da improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL, AMBOS DESTA MUNICÍPIO:

a) que deem o devido impulsionamento e ajam imbuídos dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal em todos os processos em que for parte o MUNICÍPIO DE BEZERROS e MARCONE DE LIMA BORBA, cumprindo todas as diligências e todos os prazos fixados por determinação judicial nas respectivas ações;

b) que, igualmente, velem para que os seus subordinados assim também o façam, cobrando-lhes que sejam prezados os princípios administrativos insculpidos na Constituição Federal; e

c) que fiquem cientes que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, notadamente que venha a beneficiar o ex-Prefeito deste Município ou que venha a colaborar para que a ação seja julgada improcedente, poderão responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Resolve, ainda, determinar:

1º) Aremessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmº. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMÉDES; e

2º) A designação para funcionar como secretárias-escrevente das Sras. **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL** e **ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 15 de abril de 2015.

Daniel de Ataíde Martins
1º Promotor de Justiça

Flávio Henrique Souza dos Santos
2º Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2015**

Termo de Ajustamento de Conduita que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Robério Anderson Leite**, brasileiro, amaseado, geiseiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 17/11/1982, filho de Luiz Gertrude Leite Ivanilda Rodrigues Leite, portador do RG nº 37.193.410-2 SDS PE e CPF nº 308.925.088-84, residente na Rua 26, nº 61, Cohab, Serra Talhada – PE, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduita, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPPE** fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Robério Anderson Leite
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 020/2015

Termo de Ajustamento de Conduita que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Mauro de Lima Alves**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 25/09/1987 filho de João Antonio Alves e Januária Maria de Lima Alves, portador do RG nº 8.414.307 SDS PE e CPF nº 068.994.794-19, residente na Rua Honorina Alves de Lima, nº 41, Tancredo Neves, Serra Talhada – PE, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduita, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Mauro de Lima Alves
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 021/2015

Termo de Ajustamento de Conduita que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Filipe Eduardo Paulo da Silva**, brasileiro, casado, desempregado, natural de São Miguel Paulista/SP, nascido em 01/04/1997, filho de Gean paulo da Silva e Rosilene Maria da Silva, portador do Carteira de trabalho nº 55320, CPF nº 122.693.674-13, residente na Rua 21 de abril, nº 366, Bomba, nesta, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstenendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduita, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Filipe Eduardo Paulo da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE MORENO**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015.**

Arquimedes
Auto nº. 2015/1896134.
Doc. n. 5277480.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu representante, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e e?ciência” (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 19 e 20, ambos da LRF: “Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III

- Municípios: 60% (sessenta por cento) [...] e art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite legal de gastos com despesas de pessoal é prática recorrente no Município de Moreno. No exercício de 2012, o Poder Executivo Municipal não só ultrapassou o limite de 54%, como provocou a extrapolação do limite global do Município, motivo pelo qual o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco expediu alertas para que o Município se adequasse, mas como não foram ajustadas as finanças municipais, o TCE/PE julgou irregulares as contas da gestão fiscal do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2012, conforme Acórdão TC nº 795/14, prolatado nos autos do Processo TC nº 1209127-3. Essa prática resultou no ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por esta 1ª Promotória de Justiça de Moreno contra o ex-Prefeito;

CONSIDERANDO que, se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, ultrapassar os limites legais, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal (art. 23 da LRF);

CONSIDERANDO que a gestão municipal atual está incorrendo na mesma irregularidade cometida pela gestão anterior, pois já recebeu alertas do TCE/PE para adequar suas despesas de pessoal à LRF, mas ainda não adotou as providências necessárias para se adequar à Lei, o que tem impedido a execução de políticas públicas essenciais para a população, como educação e saúde, uma vez que a maior parte dos recursos públicos do Município está sendo destinada ao pagamento da folha de pessoal;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e e?ciência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e que cabe ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal acima do limite imposto no art. 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que viola o princípio da legalidade, conforme art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, §4º, da Constituição Federal, “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno que adote as providências legais necessárias para adequar o Município de Moreno ao limite de gastos de pessoal previstos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00 (LRF), **imediatamente**, uma vez que já foram extrapolados os prazos previstos no art. 23 do mencionado diploma legal e dos alertas do TCE/PE. Deverá, para tanto, a autoridade pública municipal observar as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal e atentar para as implicações previstas nos arts. 22 e 23, da LRF, bem como do art. 12, III, da Lei n.º 8.429/92.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmº. Sr. Prefeito do Município do Moreno, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Moreno, 15 de abril de 2015.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de justiça

INQUÉRITO CIVIL**PORTARIA Nº. 001/2015**

Número do documento: 5269214.
Número do Auto: 2015/1893962.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra assinada, no exercício da titularidade da 2ª Promotória de Justiça de Cidadania de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94;

CONSIDERANDO que a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016 foi proposta a implantação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros, com base na elaboração do minucioso Relatório Final do Grupo de Trabalho de Saúde – GT Saúde/MPPE, que apontou os principais aspectos da atuação ministerial na fiscalização da atenção básica à saúde, dentre os quais se destaca a fiscalização da existência de efetivo Controle Social, sendo importante destacar, do referido relatório, os pontos a seguir listados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, com o fim de efetivar o conteúdo da democracia participativa direta;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuar o controle social das políticas públicas na área de saúde, legitimando as decisões do estado e possibilitando a participação popular nas definições do seu rumo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu o Conselho de Saúde da seguinte forma: “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo” (art. 1º, § 2º);

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde existem nas três esferas de governo: União – Conselho Nacional de Saúde, Estados – Conselhos Estaduais de Saúde e Municípios – Conselhos Municipais de Saúde, sendo, conforme a Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, suas composições paritárias: 50% de usuários do SUS, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de gestores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a destinação do percentual de 50% para os usuários é uma demonstração clara da intenção de que haja participação efetiva dos beneficiários finais do SUS na esfera deliberativa e no controle, sendo certo que distorções nessa composição podem comprometer o exercício do controle social, sendo mais grave a situação quando há um fortalecimento da participação do governo ou dos prestadores de serviços, porquanto inevitavelmente os interesses desses segmentos prevalecerão sobre os da comunidade, maculando, inclusive, a legitimidade do Conselho;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação do Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no que tange à composição, observância da paridade e efetiva atuação no exercício do controle social, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a sua adequação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a situação do **Conselho Municipal de Saúde de Olinda**;

NOMEAR a servidora MARIA ROSÁRIO MORAES para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINAR desde logo:

1. expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município, com cópia para o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Olinda, requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias: a) requisição da legislação local que instituiu o Conselho Municipal de Saúde; b) a atual composição dos seus membros (titulares e suplentes) e a indicação das entidades que representam;

2. remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP Saúde), à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

CUMPRÁ-SE.

Olinda, 14 de abril de 2015.

Maisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.04.2015

Expediente S/Nº

Processo nº 0014832-0/2015

Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES

Assunto: Licença Médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0014880-3/2015

Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA

Assunto: Licença Maternidade - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença maternidade, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 131/2015-PJBOD

Processo nº 0013702-4/2015

Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 037/2015

Processo nº 0014475-3/2015

Requerente: ÍTALA SILVA DA ROCHA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente CI. Nº 107/2015-CAadm.

Processo nº 0014181-62015

Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0014759-8/2015

Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 16 de abril de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Central de Inquéritos

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MARÇO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotória de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo FEVEREIRO 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	00	79	79	00
7ª ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	00	71	71	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA¹	00	00	00	00
9ª	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE	00	72	72	00
10ª ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	88	88	00
TOTAL		00	310	310	00

Período de distribuição: 01/03/2015 até 31/03/2015

1 – Férias.